

**EDITAL Nº 66/2022**

Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do Art. 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia **21 de junho de 2022**.

**ORDEM DE TRABALHOS**

**1 — PROPOSTA N.º 45/P/2022 – REVISÃO ORÇAMENTAL Nº 2**

O Sr. **Presidente** apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Considerando:**

- que o Município apresentou a candidatura “Eficiência Energética - Iluminação Pública Eficiente no Município de Azambuja”, aprovada em 30/5/2018 e aprovado o relatório final (encerramento da candidatura) no dia 20/11/2021;
- a operação reveste a natureza reembolsável e que o início do reembolso ocorre no corrente ano;
- que a criação de novas rubricas no Orçamento Municipal é efetuada por recurso a revisão orçamental.

**Proponho:**

1. A aprovação de uma Modificação ao Orçamento, materializada na 2ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, ao Plano de Atividades Municipais e aos Orçamentos da Receita e da Despesa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Que a deliberação a aprovar esta proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea referida no ponto anterior, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 45/P/2022 foi aprovada com quatro votos a favor (PS e CDU) e três abstenções (PSD e Chega)**.

**2 – PROPOSTA N.º 47/P/2022 – REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE AZAMBUJA**

O Sr. **Presidente** apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Considerando:**

- que a Câmara Municipal de Azambuja celebrou um Acordo de Colaboração para a Reabilitação e Modernização da Escola Secundária da Azambuja com o Ministério de Educação (Proposta 32-A/P/2021), no qual se prevê um investimento de 1.700.000€ e um financiamento de 127.500€ pelo Ministério de Educação (ME) e de 1.445.000€ suportado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional LISBOA2020 (candidatura que se encontra em fase de reprogramação, sendo expectável um reforço do financiamento);
- que a Requalificação da Escola Secundária de Azambuja, localizada na freguesia de Azambuja, concelho de Azambuja, tem como objetivo uma reabilitação mais profunda, englobando o total do conjunto edificado existente, adaptando-o aos critérios funcionais e de conforto contemporâneos, bem como à regulamentação legal aplicável;
- que a Câmara Municipal de Azambuja não dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para proceder à execução dos trabalhos;

- o teor da Informação n.º 240/2022/DIOM, de 14 de junho (em anexo), respeitante à necessidade de iniciar um procedimento para a formação de contrato de empreitada de obras públicas por concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para a Requalificação da Escola Secundária de Azambuja;
- que, nos termos do disposto no artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017 e 42/2017, de, respetivamente, 30 de outubro e 30 de novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, a decisão de contratar, com a qual se inicia o procedimento de formação de qualquer contrato, compete ao órgão com competência para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar;
- que o valor global estimado para o contrato a celebrar é de 4 883 972,24 € (quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor;
- que o contrato terá um prazo de execução de 730 (setecentos e trinta) dias (24 meses);
- que a competência para autorização da despesa, atendendo ao respetivo valor, está atribuída à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º (a contrário) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- que, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como no n.º 2 do artigo 40.º do CCP, compete igualmente à Câmara Municipal a aprovação do projeto de execução (que inclui arquitetura e especialidades, com parecer favorável do ME), do programa do procedimento e do caderno de encargos dos procedimentos de formação de contrato cuja autorização de despesa lhe caiba;
- que compete igualmente ao órgão com competência para autorizar a despesa: a escolha do procedimento (artigo 38.º do CCP), a designação do júri e a delegação no mesmo das competências permitidas por lei (n.º 1 do artigo 67.º e n.º 2 do artigo 69.º do CCP);
- que a despesa a realizar se encontra prevista nas Grandes Opções de Plano, sendo, portanto, dispensada a autorização da Assembleia Municipal para a assunção deste encargo plurianual, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (Proposta 31-A/P/2021);
- que, através da Proposta 18/P/2022, aprovada na reunião de 15 de março, havia já sido autorizada a abertura de procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no JOUE, autorizada a realização da despesa e aprovado o projeto de execução e as peças do procedimento;
- que, à data, por lapso, encontrava-se em falta o parecer técnico favorável do ME - DGEstE referente ao projeto de arquitetura;
- que, na sequência do parecer emitido em 30 de março de 2022, foi necessário introduzir alterações ao projeto, nomeadamente nos vãos do bloco 5 (refeitório) e nas salas de ciência;
- que, nos termos do disposto no artigo 169º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, os atos administrativos podem ser objeto de revogação por iniciativa dos órgãos competentes, sendo para tal competentes os seus autores, pelo que, tendo a Câmara aprovado a Proposta n.º 18/P/2022, caberá igualmente a este órgão a revogação da mesma deliberação;
- que, para fazer face ao investimento que se considera indispensável e que em muito ultrapassa o previsto no Acordo com o ME, a Câmara Municipal necessita de recurso a financiamento bancário de médio/longo prazo, facto que implica, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a submissão do investimento a discussão e autorização prévia da assembleia municipal;
- que, nos termos do n.º 2 do artigo 49º conjugado com o n.º 3 do artigo 51º da citada Lei, com posteriores alterações, os empréstimos de médio e longo prazo devem ter uma maturidade adequada à natureza das operações a financiar, devendo esta ser superior a um ano e não exceder a vida útil do respetivo equipamento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos;

- que, nos termos do artigo 52º da referida Lei, o município dispõe de capacidade para contrair empréstimos bancários conforme patente no Mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município, em anexo;
- que, nos termos do nº 5 do artigo 49º da mencionada Lei, conjugado com a alínea f) do nº 1 do artigo 25º e com o nº 4 do mesmo artigo, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, a autorização para contratação de empréstimos é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara;
- que, no processo de consulta para contratação do empréstimo, serão observados os trâmites legais impostos, designadamente a consulta a todas as instituições autorizadas por lei a conceder crédito, que tenham sucursal no concelho de Azambuja.

**Proponho** que a Câmara Municipal delibere:

1. revogar a deliberação relativa à Proposta 18/P/2022, de 15 de março;
2. submeter o investimento a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal, dada a necessidade de recurso a empréstimo de médio e longo prazo, nos termos do n.º 2 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, condição indispensável ao desenvolvimento dos procedimentos de contratação pública e de contratação do financiamento bancário;
3. aprovar o projeto de execução (que inclui arquitetura e especialidades) e as peças do procedimento (programa do procedimento e caderno de encargos), anexos à Informação n.º 240/2022/DIOM, de 14 de junho;
4. autorizar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19º do CCP, a abertura de procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no JOUE, com vista à celebração de um contrato de empreitada de obras públicas para a Requalificação da Escola Secundária de Azambuja;
5. autorizar a realização da despesa ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
6. designar, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o júri do procedimento, com a composição proposta na Informação 240/2022/DIOM, de 14 de junho, delegando-lhe as competências permitidas por lei, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP;
7. designar, nos termos e para efeitos do artigo 290º-A do CCP, como Gestor do Contrato, Paulo Jorge Gouveia Castanheira;
8. nos termos do nº 2 do artigo 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com posteriores alterações, conjugado com a alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, autorizar o início do procedimento conducente à contração de empréstimo bancário até 3 604 500€ (três milhões, seiscentos e quatro mil e quinhentos euros), por um prazo de 20 (vinte) anos, com período de carência até 2 anos, para financiamento complementar da Requalificação da Escola Secundária de Azambuja pelo valor global estimado de 4 883 972,24 € (quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as condições do convite anexo, para que, após a devida tramitação, seja submetido à aprovação da Assembleia Municipal;
9. que seja nomeado como júri de análise das propostas os seguintes trabalhadores:

**Presidente:** Irene Lameiro  
**Vogal:** Ricardo Portela  
**Vogal:** Susana Jerónimo  
**Suplente:** Carla Madaleno  
**Suplente:** Daniel Vieira

A execução da deliberação referente aos pontos 3 a 9, fica condicionada à autorização da Assembleia Municipal a conceder nos termos do n.º 2 supra.“

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 47/P/2022** foi aprovada com cinco votos a favor (PS, CDU e PSD – Sr. Vereador Rui Corça), com uma abstenção (PSD - Sr. Vereador José Paulo que apresentou declaração de voto) e um voto contra (Chega - a Sra. Vereadora Inês Louro apresentou declaração de voto.)

### **3 – PROPOSTA N.º 46/P/2022 – CONTRATO DE COOPERAÇÃO PARA REEMBOLSO ATRAVÉS DO PART**

O Sr. **Presidente** apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

#### **“Considerando que:**

- *por contrato interadministrativo celebrado e aditado em 31.03.2017 (respetivamente, Proposta 134/P/2016, aprovada pela Câmara Municipal em 20.12.2016 e pela Assembleia Municipal em 9.02.2017, e Proposta 24/P/2017, aprovada pela Câmara Municipal em 31.01.2017 e pela Assembleia Municipal em 9.02.2017), o Município de Azambuja transferiu para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante, CIMLT) as suas competências de Autoridade de Transporte – isto é, a organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento, determinação de obrigações e de tarifário do serviço público de transporte de passageiros que ocorra na área geográfica do concelho de Azambuja;*
- *decorre do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação e do transporte escolar, que este último se efetiva através da atribuição e pagamento de passes escolares em carreiras públicas e/ou através da contratação de serviços especializados, quando não existam carreiras públicas;*
- *o Despacho n.º 1824-A/2021, de 17 de fevereiro, procedeu a um ajustamento dos fatores de distribuição das verbas do PART, resultando num aumento da receita em 2021;*
- *a CIMLT aprovou a comparticipação de 50% dos passes dos alunos do Ensino Secundário que residam na região e frequentem as escolas da Lezíria do Tejo no ano letivo de 2020/21;*
- *tendo sido efetuada, na reunião do Conselho Intermunicipal de 31 de março de 2022 (proposta n.º 25), a apreciação do ponto de situação das dotações do PART, se verificou que ainda existe verba disponível relativa a 2021;*
- *nessa medida, há possibilidade aplicar a referida verba disponível aos passes adquiridos para os meses de janeiro a julho de 2021, do ano letivo 2020/2021, quanto à parte suportada pelos alunos;*
- *para o efeito, a CIMLT que transferirá para os municípios o valor correspondente aos montantes pagos pelos alunos para aquisição de passes do ensino secundário, nos meses de janeiro a julho de 2021 até ao máximo do valor de referência, que corresponde, no caso do Município de Azambuja, a 7.189,81€ (sete mil, cento e oitenta e nove euros e oitenta e um cêntimos);*
- *para regulação do reembolso do valor dos passes despendido pelos alunos do ensino secundário, através da comparticipação da CIMLT no âmbito da aplicação do PART, é proposta a celebração de um contrato de cooperação, cuja minuta se anexa.*

#### **Proponho:**

*Que a Câmara, ao abrigo das supras mencionadas competências, delibere aprovar a celebração do Contrato de Cooperação para reembolso, através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária, do valor dos passes suportado pelos alunos do ensino secundário, no período de janeiro a julho de 2021 (ano letivo 2020/21), nos termos da minuta que se anexa.*

#### **Contrato de Cooperação**

**Para reembolso do valor dos passes do ensino secundário, suportado pelos alunos, de janeiro a julho de 2021, através do PART — Programa de Apoio à Redução Tarifária**

Considerando que:

- A CIMLT é a Autoridade de Transporte nos termos do artigo 7.º do RJSPTP (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros);
- O Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro dá continuidade ao Programa de Apoio à Redução tarifária nos transportes públicos (PART), que se traduz num programa de financiamento das autoridades de transporte para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo
- A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, aprovou o Orçamento de Estado para 2021, sendo que pelo artigo 305º mantém a aplicação do PART;
- O Despacho n.º 1824-A/2021, de 17 de fevereiro procedeu a um ajustamento dos fatores de distribuição das verbas do PARTI resultando num aumento da receita, em 2001;
- Foi presente à reunião do Conselho Intermunicipal de 31/03/2022, a proposta 25 para apreciação do ponto de situação das dotações do PART, verificando-se que ainda existe verba disponível;
- Decorre do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação e do transporte escolar, que este último se efetiva através da atribuição e pagamento de passes escolares em carreiras públicas e/ou através da contratação de serviços especializados, quando não existam carreiras públicas;
- A CIMLT já aprovou a comparticipação de 50% dos passes do Ensino Secundário, para o ano letivo 2021/2022;
- Existe a possibilidade aplicar a verba ainda disponível relativa a 2021, aos passes adquiridos para os meses de janeiro a julho de 2021, do ano letivo 2020/2021, quanto à parte suportada pelos alunos.

Assim, por forma a regular o reembolso do valor dos passes despendido pelos alunos do ensino secundário, no âmbito da aplicação do PART, é celebrado o seguinte contrato de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Entre:

**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO** (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para obrigar no ato, conforme deliberação de 24/05/2022 do Conselho Intermunicipal, adiante designada como CIMLT ou Primeira Contraente;

E

**MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, pessoa coletiva n.º 506821480, com sede na Praça do Município, 19, 2050-315 Azambuja aqui representada por Silvino José da Silva Lúcio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do órgão executivo datada de #/#/2022, adiante designado como Município ou Segundo Contraente;

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objetivo**

O presente contrato tem como objetivo estabelecer os termos e condições em que se realiza, no Município de Azambuja, o reembolso do valor suportado pelos alunos do ensino secundário, na aquisição de passes escolares nos meses de 2021, correspondentes ao ano letivo 2020/21, através da comparticipação da CIM da Lezíria do Tejo, no âmbito da aplicação do PART.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Pagamentos**

1. A CIMLT compromete-se a transferir para o município, após a assinatura do presente Contrato, o valor correspondente aos montantes pagos pelos alunos para aquisição de passes do ensino secundário, nos meses de 2021, correspondentes ao ano letivo 2020/21, até ao limite máximo definido na Cláusula 7ª.
2. O Município compromete-se a reembolsar os alunos no valor correspondente ao que aqueles suportaram no referido período, diligenciando junto dos Encarregados de Educação.
3. Para efeitos do número anterior são considerados:
  - a) alunos do ensino secundário já participados pelo município;
  - b) alunos do ensino profissional não participados pelo Programa Operacional de Capital Humano (POCH);
  - c) alunos que utilizam o modo rodoviário e ferroviário desde que cumpram as condições estipuladas nas alíneas a) e b) anteriores;
  - d) alunos que frequentam as escolas dentro e fora da área geográfica da CIMLT desde que cumpram as condições alunos que frequentam as escolas dentro e fora da área geográfica da CIMLT desde que cumpram as condições estipuladas nas alíneas a) e b) anteriores.
4. Os municípios devem enviar as faturas dos operadores acompanhadas do anexo onde conste a listagem dos alunos participados e a respetiva percentagem de participação.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Deveres do Município**

1. O Município remeterá à CIMLT os seguintes elementos:
  - I. Cópia das faturas emitidas pelos Operadores;
  - II. Documento anexo às faturas dos operadores com informação relativa ao escaldo de Km, origem/destino do passe e valor do mesmo.
2. O Município compromete-se a reembolsar os encarregados de educação do valor suportado na aquisição dos passes do secundário, para o período em causa, remetendo d CIMLT, até dia 10 de outubro de 2022, os comprovativos dos pagamentos realizados.
3. Em caso de não aplicação da totalidade da verba recebida da CIMLT o município deverá devolver o valor remanescente à CIMLT, até à data a acordar entre as partes.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Comunicações**

As comunicações entre as partes a efetuar ao abrigo do presente contrato devem ser feitas mediante correio eletrónico para:

- a) Pelo primeiro outorgante — [geral@cimlt.eu](mailto:geral@cimlt.eu)
- b) Pelo segundo outorgante - [gap@cm-azambujq.pt](mailto:gap@cm-azambujq.pt)

#### **Cláusula 5ª**

##### **Resolução**

1. Caso alguma das partes não cumpra qualquer das obrigações emergentes do presente contrato, pode a contraparte notificá-la, por escrito, para que a parte faltosa proceda ao respetivo cumprimento no prazo de trinta dias, após a receção da notificação.
2. Caso a parte faltosa não retome o cumprimento pontual contrato no prazo indicado no número anterior, pode a outra parte resolvê-lo, mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao seu termo.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Conflito e alteração**

1. Qualquer conflito emergente da interpretação, integração e execução do presente protocolo será esclarecido entre as partes;
2. O contrato poderá ser modificador no todo ou em parte, por comum acordo entre as partes, sendo essa modificação reduzida a escrito.

## Cláusula 7ª

### Disposição finais

1. O encargo total estimador resultante do presente contrato é de **7 189,81 €** (Sete mil, cento e oitenta e nove euros e oitenta e um cêntimos), totalmente satisfeita no presente ano económico.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, sendo a despesa a satisfazer pela dotação na GOP 2019/5009 ação 7, rubrica orçamental 04.05.01.01, correspondendo ao número sequencial de cabimento número ### e tendo o número sequencial de compromisso ###.

O presente Contrato foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 46/P/2022** foi aprovada por unanimidade.

#### **4 – PROPOSTA N.º 20/V-AMC/2022 – PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE FAMÍLIA**

A Sra. **Vereadora Ana Coelho** apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

##### **“Considerando que:**

- pela Proposta n.º 3/V-AMC/2022, a Câmara Municipal aprovou, em reunião de 15 de fevereiro de 2022, submeter a consulta pública o projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Família no Concelho de Azambuja, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- no seguimento da aprovação acima mencionada, o projeto de regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, tendo, para o efeito, sido publicado o Aviso n.º 4286/2022, na 2.ª Série do Diário da República n.º 41, de 28 de fevereiro de 2022 e, ainda, no sítio institucional do Município de Azambuja;
- no prazo concedido para o efeito e que terminou no dia 11 de abril p.p., não foram rececionados quaisquer contributos;
- se detetaram, no entanto, incongruências entre as condições de acesso e os documentos para a instrução da candidatura (artigos 3.º e 5.º do projeto de regulamento), bem como questões de afinção de pormenor (artigos 1.º, 3.º, 4.º, 6.º, 8.º e 12.º do projeto de regulamento) e a falta de previsão de um artigo relativo à suspensão de incentivos (novo artigo 13.º do projeto de regulamento);
- por esse motivo, em sede de reunião de trabalho com os senhores Vereadores da Câmara Municipal, procederam-se às necessárias correções ao projeto de regulamento, mantendo-se igual no demais, conforme documento em anexo;
- a natureza das correções efetuadas não afeta a essência do projeto de regulamento;
- é competência da Assembleia Municipal, nos termos do disposto do artigo 23.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os regulamentos do Município com eficácia externa;
- nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.

**Propõe-se** que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, propor à Assembleia Municipal a aprovação do projeto de REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE FAMÍLIA NO CONCELHO DE AZAMBUJA, que se anexa.

**PROJETO****Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Família no Concelho de Azambuja****Nota justificativa**

*Considerando que a Saúde é um valor individual, determinante da qualidade de vida de cada um, afirmando-se como uma condição essencial à felicidade, sendo simultaneamente um valor coletivo, influenciador do desenvolvimento social sustentado: pessoas saudáveis fazem comunidades saudáveis;*

*Considerando que devem ser criados todos os mecanismos de incentivos à melhoria dos cuidados de saúde no concelho, sobretudo na área da medicina familiar e da fixação de Médicos de Família, área fundamental no tratamento, mas sobretudo da vigilância, rastreio e prevenção nas diversas valências: saúde materno-infantil, planeamento familiar, diabetes, hipertensão e doenças oncológicas;*

*Considerando que o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da Saúde, nos termos previstos no artigo 2.º, bem como, no n.º 1 e na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituindo competências das Câmaras Municipais, neste âmbito, nomeadamente o apoio a atividades que contribuam para a promoção da Saúde e prevenção de doenças, bem como no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas u) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo, ainda, da competência da Câmara Municipal relativamente à elaboração e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º;*

*Considerando, ainda que, no que toca à ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que os benefícios decorrentes da execução do presente regulamento são claramente superiores aos custos associados, estando em causa a promoção e salvaguarda dos interesses da população.*

**Artigo 1.º****Âmbito e objeto de aplicação**

*O presente Regulamento define as regras de atribuição de incentivos, designadamente de âmbito pecuniário, à permanência e à fixação de médicos de medicina geral e familiar, que exerçam ou venham a exercer nas Unidades de Saúde do Concelho de Azambuja, pelo Município de Azambuja.*

**Artigo 2.º****Competência**

*As competências previstas no presente Regulamento serão exercidas pela Câmara Municipal de Azambuja, delegáveis no seu Presidente, com faculdade de subdelegação de competências no Vereador com o pelouro da Saúde.*

**Artigo 3.º****Condições de acesso**

*Podem candidatar-se os médicos de medicina geral e familiar que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:*

- a) Manutenção de vínculo laboral por contrato de trabalho em funções públicas, para o exercício de funções como Médico de Família, por um período mínimo de três anos;*
- b) Cumprir um horário de trabalho a tempo inteiro ou a tempo parcial, neste caso, desde que devidamente justificado*

**Artigo 4.º****Duração do apoio**

*1 — O apoio pecuniário é atribuído ao médico de medicina geral e familiar pelo prazo de três anos, com possibilidade de prorrogação, por períodos de um ano, até ao limite de seis anos.*

2 — O apoio a conceder nos termos do presente Regulamento possui um carácter transitório, podendo ser alterado ou cessado, se o candidato deixar de reunir as condições previstas no artigo 3.º.

#### **Artigo 5.º**

##### **Instrução da candidatura e documentação**

Sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 2 a 5 do artigo 7.º do presente Regulamento, o processo de candidatura para a atribuição de incentivo municipal à fixação dos médicos de medicina geral e familiar deverá ser instruído, obrigatoriamente, sob pena de exclusão do candidato, com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura constante no Anexo I ao presente regulamento, disponível no sítio institucional do Município em [www.cm-azambuja.pt](http://www.cm-azambuja.pt) e nas Unidades de Atendimento ao Público/Espaço do Cidadão de Azambuja, Aveiras de Cima e Manique do Intendente, devidamente preenchido e assinado, nas partes respectivas, pelo candidato;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura, constante no Anexo II ao presente regulamento, devidamente assinado pelo candidato;
- c) Fotocópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pelo Agrupamento de Centros de Saúde do Aceso do Estuário do Tejo, a comprovar o vínculo com o candidato e as respetivas condições de trabalho;
- d) Elementos relativos à conta bancária do candidato para a qual deverá ser transferido o apoio financeiro (IBAN), no caso de admissão.

#### **Artigo 6.º**

##### **Prazos e local de apresentação das candidaturas**

- 1 — As candidaturas serão dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, ou ao Vereador com competências delegadas, obrigatoriamente acompanhadas da documentação e dos elementos constantes do artigo 5.º do presente Regulamento e decorrem ao longo de cada ano civil, sujeitas à disponibilidade orçamental.
- 2 — As candidaturas são entregues de forma presencial nas Unidades de Atendimento Público do Município/Espaço do Cidadão ou através de mensagem de correio eletrónico para o endereço [regulamento.mgf@cm-azambuja.pt](mailto:regulamento.mgf@cm-azambuja.pt).
- 3 — Uma vez rececionada a candidatura, e após análise dos serviços municipais competentes, nos termos do artigo 7º, a Câmara Municipal de Azambuja decidirá e comunicará, por escrito, ao candidato, a decisão tomada, no prazo máximo de 30 dias seguidos, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do presente Regulamento.
- 4 — Em caso de admissão, o incentivo pecuniário começará a ser pago no mês seguinte, após a decisão proferida, com efeitos retroativos à data da candidatura com os documentos devidamente instruídos.

#### **Artigo 7.º**

##### **Análise das candidaturas e confirmação dos elementos**

- 1 — As candidaturas serão analisadas por uma Comissão de Análise composta por 2 elementos da Divisão de Intervenção Socioeducativa – Saúde e 1 elemento da Divisão Jurídica e Administrativa - Gabinete Jurídico, que reportam diretamente ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador em que se encontre delegado o Pelouro da Saúde.
- 2 - Nas situações em que a candidatura seja entregue sem estarem reunidos todos os documentos e elementos elencados no artigo 5.º do presente Regulamento, o candidato é notificado, pela Comissão de Análise, para juntar a documentação e os elementos em falta, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.
- 3 — Sempre que surjam dúvidas na análise de quaisquer informações prestadas na candidatura, a Comissão de Análise solicita, por escrito, ao candidato, os devidos esclarecimentos, a prestar no prazo improrrogável de 10 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.

4 — Em caso de dúvida relativamente à autenticidade dos documentos e elementos constantes do processo de candidatura, designadamente dos elementos do formulário apresentado, serão realizadas as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade, podendo o Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com faculdade de delegação no Vereador com o pelouro da Saúde, solicitar a confirmação dos referidos documentos e elementos às entidades ou serviços competentes.

5 — A Câmara Municipal de Azambuja, representada pelo seu Presidente, com faculdade de subdelegação no Vereador com o pelouro da Saúde, reserva -se o direito de efetuar diligências, durante o período de concessão do incentivo, a fim de verificar a manutenção da elegibilidade que levaram à atribuição do referido incentivo, conforme o disposto no artigo 3.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 8.º**

##### **Apoio e benefícios**

1 — Sempre que se mantenham os pressupostos que levaram à sua atribuição, o incentivo pecuniário a conceder, mensalmente, por médico de medicina geral e familiar, será de 400€ (quatrocentos euros), para participar a aquisição ou arrendamento de habitação e/ou outras despesas inerentes à prestação da sua atividade profissional no Concelho de Azambuja, pelo período definido no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — As/Os médicas/os poderão usufruir ainda dos seguintes benefícios:

a) Isenção no pagamento de taxa relativas a licenças de construção, beneficiação e ampliação de casa para habitação própria e permanente, incluindo anexos e garagens, desde que situada no Concelho de Azambuja;

b) Isenção da tarifa de disponibilidade (fixa) e da tarifa variável de gestão de resíduos urbanos em habitação própria ou arrendada, permanente, desde que situada no Concelho de Azambuja;

c) Acesso gratuito aos equipamentos municipais, extensivo aos restantes membros do seu agregado familiar;

d) Acesso gratuito aos espetáculos culturais, promovidos pelo Município, condicionado a reserva mediante a apresentação do cartão de identificação;

e) Disponibilização de viatura para o exercício das suas funções (inclui seguro e manutenção), quando desempenhadas em horário de trabalho a tempo inteiro.

3 — A Comissão de Análise articula com os serviços municipais competentes, para efeitos de instrução dos benefícios previstos no número anterior.

#### **Artigo 9.º**

##### **Alteração das circunstâncias**

Qualquer alteração relativa à situação contratual do médico e ao incentivo deverá ser comunicada, por este, à Câmara Municipal de Azambuja, por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência.

#### **Artigo 10.º**

##### **Decisão**

1 — Compete a Câmara Municipal deliberar sobre as candidaturas apresentadas.

2 — Os candidatos serão notificados da decisão através de correio eletrónico com autorização expressa do candidato para o efeito ou por ofício registado com aviso de receção remetido para a morada constante no processo de candidatura.

3 - A competência decisória prevista no presente artigo, pode ser delegada no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação no Vereador com o pelouro da Saúde, nos termos do artigo 2.º do presente Regulamento.

4 — A concessão dos incentivos previstos no presente regulamento está condicionada ao valor anualmente previsto em orçamento para este efeito.

#### **Artigo 11.º**

##### **Forma de pagamento**

Após o deferimento do pedido de concessão dos incentivos, o incentivo pecuniário será pago mensalmente, por transferência bancária, para a conta do respetivo candidato, indicada por este.

#### **Artigo 12.º**

##### **Obrigações**

1 — Com o deferimento do pedido de concessão dos apoios e incentivos, que se efetiva com o recebimento da primeira mensalidade, os médicos assumem a obrigação de prestar serviço nas Unidades de Saúde do Concelho de Azambuja, em horário de trabalho a tempo inteiro ou parcial, neste caso, devidamente justificado.

2 — Sempre que solicitado pelo Município, os beneficiários são obrigados a apresentar, dentro do prazo que lhes for fixado, os documentos que justificam a concessão do apoio previsto no número 1 do artigo 8.º.

3 — Os beneficiários do apoio ficam obrigados a restituir todo o apoio concedido pelo Município de Azambuja, nos valores correspondentes, quando não cumpram as condições definidas no artigo 3.º do presente Regulamento, por facto que lhes seja imputável.

#### **Artigo 13.º**

##### **Suspensão dos incentivos**

1 — O direito aos incentivos suspende-se nas situações de incapacidade temporária para o trabalho ou demais licenças temporárias.

2 — O beneficiário deve comunicar, ao Município, as situações previstas no número anterior, no prazo de 5 dias a contar da sua ocorrência.

3 — A retoma dos incentivos inicia-se com o retorno ao exercício das funções.

#### **Artigo 14.º**

##### **Cessaçã dos incentivos**

1 — O direito aos incentivos cessa quando:

- a) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 3.º do presente Regulamento;
- b) Se verifique que o beneficiário do apoio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que haja lugar;
- c) Ocorra qualquer outra violação do Regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessaçã;
- d) Términus do prazo previsto no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — A cessaçã dos incentivos implica:

a) No que refere à alínea a) do número anterior, a cessaçã imediata do apoio por parte da Câmara Municipal, até regularizaçã da situaçã, que não poderá ultrapassar 30 dias seguidos, sendo que o reinício do pagamento não tem efeitos retroativos, nem altera o período inicialmente atribuído;

b) Na ocorrência mencionada na alínea b) do número anterior, a cessaçã imediata do pagamento, inibindo o candidato de requerer novo apoio no prazo de 3 meses, ficando sujeito a nova avaliaçã.

3 — No caso de falsas declarações, o beneficiário incorrerá, ainda, em responsabilidade criminal.

#### **Artigo 15.º**

##### **Acumulaçã de subsídios**

O montante do apoio pecuniário de incentivo à fixaçã de médicos de medicina geral e familiar concedido pelo Município de Azambuja é cumulável com outros programas de apoio para os mesmos fins, nomeadamente os previstos pela administraçã central.

#### **Artigo 16.º**

##### **Fiscalizaçã**

A fiscalizaçã do disposto no presente Regulamento compete à Divisã de Intervençã Socioeducativa – Saúde.

#### **Artigo 17.º**

##### **Omissões**

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por decisão da Câmara Municipal.

**Artigo 18.º**

**Confidencialidade**

Todos os dados constantes dos processos individuais dos candidatos e beneficiários são confidenciais, sendo a sua utilização limitada aos fins a que os mesmos se destinam.

**Artigo 19.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 20/V-AMC/2022** foi aprovada por unanimidade.

**5 – PROPOSTA N.º 15/VP-AJM/2022–APOIO PONTUAL — RANCHO FOLCLÓRICO CEIFEIRAS E CAMPINOS**

O Sr. **Vice-Presidente** apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Considerando que:**

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- através de ofício entrado nesta Câmara a 29 de abril de 2022, em anexo, veio a direção do Rancho Folclórico Ceifeiras e Campinos de Azambuja apresentar candidatura para um apoio pontual, para a realização do Festival Nacional de Folclore;
- de acordo com os artigos 32.º e 33.º, do capítulo IV do Regulamento de Apoio ao Associativismo no Município de Azambuja, consideram-se preenchidos os requisitos para a atribuição de um apoio pontual a essa iniciativa;
- nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

**Proponho**, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ratificar a aprovação de um apoio financeiro, no valor de 1.000,00€ (mil euros), ao Rancho Folclórico Ceifeiras e Campinos de Azambuja, para a realização do Festival Nacional de Folclore.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 15/VP-AJM/2022** foi apresentada pelo Sr. Vice-Presidente e **aprovada com cinco votos a favor (PS, PSD e CDU) e com uma abstenção (Chega)**. O Sr. Presidente ausentou-se não tendo participado na apreciação e votação da proposta por pertencer aos Órgãos Sociais.

A Sra. Vereadora Inês Louro apresentou requerimento para esta proposta e para as propostas seguintes relativas aos apoios a conceder, solicitando o Plano de Atividades e Contas Aprovadas do ano transato das instituições.

6 – PROPOSTA N.º 16/VP-AJM/2022 – APOIO PONTUAL — ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DOS CASAIS DAS BOIÇAS

O Sr. Vice-Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Considerando que:**

- *o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;*
- *o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;*
- *é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;*
- *através candidatura apresentada nesta Câmara a 05 de abril de 2022, em anexo, veio a direção da Associação Cultural e Recreativa dos Casais das Boiças solicitar um apoio pontual, para a realização da Festa Anual dos Casais das Boiças;*
- *acordo com os artigos 32.º e 33.º, do capítulo IV do Regulamento de Apoio ao Associativismo no Município de Azambuja, consideram-se preenchidos os requisitos para a atribuição de um apoio pontual a essa iniciativa;*
- *nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.*

**Proponho,** no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 1.000,00€ (mil euros), à Associação Cultural e Recreativa dos Casais das Boiças, para a realização da Festa Anual dos Casais das Boiças.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 16/VP-AJM/2022 foi aprovada com seis votos a favor (PS, PSD e CDU) e com uma abstenção (Chega).**

7 – PROPOSTA N.º 17/VP-AJM/2022 – APOIO PONTUAL — ASSOCIAÇÃO DANCITRAUTEIA (ALUNOS DE APOLO DE AZAMBUJA)

O Sr. Vice-Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Considerando que:**

- *o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;*
- *o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;*
- *é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;*

- através candidatura apresentada nesta Câmara a 05 de abril de 2022, em anexo, veio a direção da Associação Dancitrauteia (Alunos de Apolo de Azambuja) solicitar um apoio pontual, para a realização de um Campeonato de Dança Desportiva, a realizar no dia 9 de julho/22;
- de acordo com os artigos 32.º e 33.º, do capítulo IV do Regulamento de Apoio ao Associativismo no Município de Azambuja, consideram-se preenchidos os requisitos para a atribuição de um apoio pontual a essa iniciativa;
- está contemplado na alínea a) do artigo 34.º, do capítulo V do Regulamento de Apoio ao Associativismo no Município de Azambuja, o apoio logístico, nomeadamente na Utilização/cedência de instalações municipais;
- nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

**Proponho**, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 1.000,00€ (mil euros), à Associação Dancitrauteia (Alunos de Apolo de Azambuja), para a realização de um Campeonato de Dança Desportiva, bem como a cedência do Pavilhão Municipal de Azambuja.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 17/VP-AJM/2022 foi aprovada com seis votos a favor (PS, PSD e CDU) e com uma abstenção (Chega).**

#### **8 – PROPOSTA N.º 18/VP-AJM/2022– APOIO PONTUAL ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE TAGARRO**

O Sr. **Vice-Presidente** apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Considerando que:**

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- através candidatura apresentada nesta Câmara a 29 de abril de 2022, em anexo, veio a direção da Associação Desportiva e Cultural de Tagarro solicitar um apoio pontual, para a realização da Festa Anual de Tagarro;
- de acordo com os artigos 32.º e 33.º, do capítulo IV do Regulamento de Apoio ao Associativismo no Município de Azambuja, consideram-se preenchidos os requisitos para a atribuição de um apoio pontual a essa iniciativa;
- nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

**Proponho**, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 1.000,00€ (mil euros), à Associação Desportiva e Cultural de Tagarro, para a realização da Festa Anual de Tagarro.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 18/VP-AJM/2022 foi aprovada com seis votos a favor (PS, PSD e CDU) e com uma abstenção (Chega).**

A 5

## 9 – PROPOSTA N.º 19/VP-AJM/2022 – APOIO FINANCEIRO — CONFRARIA IBÉRICA DO TEJO

O Sr. **Vice-Presidente** apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

### **“Considerando que:**

- *o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;*
- *o VII Cruzeiro Religioso e Cultural do Tejo, que se realiza no dia 16 de junho, é uma organização da Confraria Ibérica do Tejo;*
- *a Confraria Ibérica do Tejo veio solicitar um apoio financeiro de 500€ (quinhentos euros), para participação nas despesas de organização do evento, designadamente apoiar a produção de um documentário/reportagem para ser difundido nacional e internacionalmente, pela CNN Portugal (e-mail em anexo);*
- *é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as instituições que prossigam fins de carácter cultural, recreativo e desportivo no concelho, competindo-lhe deliberar sobre a concessão de apoios para a realização de eventos de interesse para o Município, conforme previsto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;*

**Proponho**, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 500€ (quinhentos euros), à Confraria Ibérica do Tejo, a título de participação nas despesas de organização do VIII Cruzeiro Religioso e Cultural do Tejo.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 19/VP-AJM/2022 foi aprovada com seis votos a favor (PS, PSD e CDU) e com uma abstenção (Chega)**

## 10 – PROPOSTA N.º 15/V-M0/2022– APOIO LOGÍSTICO — CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE AVEIRAS DE BAIXO

A Sra. **Vereadora Mara Oliveira** apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

### **“Considerando que:**

- *o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outras, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;*
- *é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;*
- *o Centro Social e Paroquial de Aveiras de Baixo, através do email em anexo, veio solicitar ao Município apoio logístico (6 estrados) para a realização da Festa de Final de Ano, a realizar no dia 1 de julho de 2022;*
- *o Município possui o equipamento para aceder ao pedido efetuado;*
- *compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à lei nº 75/2013 de 12 de setembro, deliberar sobre a forma de apoio a entidades legalmente existentes com vista à realização de eventos de interesse para o Município.*

**Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara:

AA

*Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, conceder ao Centro Social e Paroquial de Aveiras de Baixo, o apoio logístico solicitado no email anexo à presente proposta.”*

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 15/V-M0/2022 foi aprovada por unanimidade.**

O Sr. **Presidente** e a Sra. **Vereadora Inês Louro** ausentaram-se não participando na apreciação e votação da proposta.

#### **11 – PROPOSTA N.º 16/V-M0/2022– APOIO LOGÍSTICO - MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

A Sra. **Vereadora Mara Oliveira** apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Considerando que:**

- *o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outras, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;*
- *é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;*
- *o Município de Benavente, através do ofício em anexo, veio solicitar à Câmara Municipal apoio logístico (2 camionetas para transporte de cavalos) para a realização da Festa da Amizade - Sardinha Assada de Benavente, a realizar nos dias 23, 24 e 25 de junho de 2022:*
- *o Município possui o equipamento para aceder ao pedido efetuado;*
- *compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do nº 1 artigo 33º do Anexo I à lei nº 75/2013 de 12 de setembro, deliberar sobre a forma de apoio a entidades legalmente existentes com vista à realização de eventos de interesse para o Município.*

*Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara:*

*Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, conceder ao Município de Benavente, o apoio logístico solicitado no ofício anexo à presente proposta.”*

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 16/V-M0/2022foi aprovada por unanimidade.**

#### **12 – PROPOSTA N.º 17/V-M0/2022 – APOIO LOGÍSTICO E ISENÇÃO DE TRANSPORTE AO RANCHO FOLCLÓRICO CEIFEIRAS E CAMPINOS - RATIFICAÇÃO**

A Sra. **Vereadora Mara Oliveira** apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Considerando que:**

- *o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outras, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal'*
- *o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;*
- *é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;*

- 
- o Rancho Folclórico Ceifeiras e Campinos de Azambuja, através do email em anexo, veio solicitar ao Município apoio logístico (montagem de palco, montagem de 2 barraquinhas; transporte do forno; cedência de 200 cadeiras; 3 contentores de lixo; 24 mesas) para a realização do XXXV Festival Nacional de Folclore no dia 18 de junho de 2022;
  - o Rancho Folclórico Ceifeiras e Campinos de Azambuja, através de e-mail datado de 2 de junho de 2022, veio solicitar ao Município de Azambuja a cedência e a isenção de pagamento de taxa relativa à utilização de transporte da Câmara, para o transporte de cavalos da Herdade da Baracha - Porto Alto até Azambuja, de forma que haja a presença dos cavalos no Festival;
  - apurou-se um orçamento de 284,36€;
  - é competência da Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do nº 2 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e preços do Município de Azambuja, deliberar dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas coletivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais („) desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o Município;
  - compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à lei nº 75/2013 de 12 de setembro, deliberar sobre a forma de apoio a entidades legalmente existentes com vista à realização de eventos de interesse para o Município;
  - nos termos do nº3 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada, por motivo de urgência.

**Proporho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara:

*Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, ratificar a concessão ao Rancho Folclórico Ceifeiras e Campinos de Azambuja, do apoio logístico solicitado assim como delibere isentar do pagamento da taxa devida a título do transporte supracitado para o dia 18 de junho de 2022.”*

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 17/V-M0/2022 foi aprovada com cinco votos a favor (PS, PSD e CDU) e uma abstenção (Chega)**. O Sr. Presidente não participou na apreciação e votação da proposta por pertencer aos Órgãos Sociais da coletividade.

## **13 - INFORMAÇÕES**

### **13.1 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – DIVISÃO FINANCEIRA**

#### **13.1.1 - CONTABILIDADE:**

- RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL – PERÍODO 01 DE JANEIRO A 9 DE JUNHO DE 2022
- MAPA DE FUNDOS DISPONÍVEIS

**A Câmara tomou conhecimento.**

#### **13.1.2 - APROVISIONAMENTO, PERÍODO DE 31/05/2022 A 09/06/2022.**

- ADJUDICAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS AO ABRIGO DA PROPOSTA Nº 5-A/P/2021.
- ADJUDICAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS AO ABRIGO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO - COMPROMISSOS PLURIANUAIS, PROPOSTA 31-A/P/2021

**A Câmara tomou conhecimento.**

### 13.2- DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA O

- MAPA DE DESPACHOS DO MÊS DE MAIO 2022

*A Câmara tomou conhecimento.*

Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Azambuja, 24 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Silvino José da Silva Lúcio

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

(1)

RESERVA MARIA JONES MATEUS

(2)

ASSISTENTE TÉCNICA

CERTIFICO que, nesta data, afixei nos lugares do costume um exemplar do **Edital Nº 66/2022**, emanado do Sr. Presidente da Câmara Municipal, sobre:

**"Deliberações tomadas na Reunião ordinária da Câmara Municipal de Azambuja realizada no dia 21 de junho de 2022"**

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente, assino e autêntico.

Azambuja 28 de Junho de 2022

RESERVA MATEUS